



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

Resolução nº 643 de 26 de agosto de 2008.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
MUNICIPAIS DE DUAS BARRAS PARA A
LEGISLATURA 2009-2012.

FAÇO SABER QUE O SOBERANO PLENÁRIO APROVOU E EU PROMULGO A
SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores de Duas Barras na legislatura 2009-2012 será de R\$ 4.644,02 (quatro mil seiscientos e quarenta e quatro reais e dois centavos).

Art. 2º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;

II - anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art.3º - Para efeitos desta Resolução, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I – a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II – operações de crédito;

III – receita de alienação de bens móveis ou imóveis.

IV – transferências oriundas da União ou do Estado através do convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo;

Art. 4º - Os Vereadores Municipais não farão jus à percepção de quaisquer valores, a título indenizatório ou não, pelo comparecimento em sessões extraordinárias, ainda que realizadas em período de recesso legislativo.

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

DUAS BARRAS, 26 de agosto de 2008.

NAUTO DA SILVA SERAFIM

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Os Vereadores da Mesa Diretora da Câmara Municipal de DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais vêm apresentar ao Plenário desta Casa Legislativa a presente proposta de

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA,

que fixa os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2009-2012.

Cumprindo o que determina a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de DUAS BARRAS e ainda a Deliberação nº 239 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, o presente Projeto de Resolução Legislativa tem por fim fixar os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2009-2012.

Os subscritores entendem que os subsídios a serem fixados nesta Resolução devem obedecer ao limite constitucional e demais limites aplicáveis à espécie.

Conforme se depreende da inclusa Certidão passada pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, os Deputados Estaduais recebem 15 (quinze) parcelas mensais de R\$ 12.384,04 (doze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), o que totaliza o valor de R\$ 185.760,60 (cento e oitenta e cinco mil setecentos e sessenta reais e sessenta centavos).

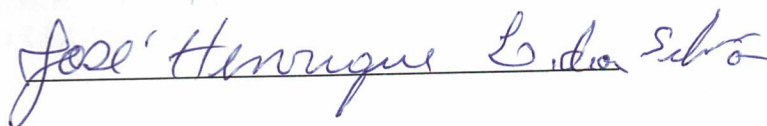
Como os Vereadores de DUAS BARRAS fazem jus a 30% dos subsídios totais dos Deputados Estaduais, os subsídios daqueles deverão ser fixados, para a próxima

legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2009, em R\$ 4.644,02 (quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e dois centavos)


Assim, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, o Projeto de Resolução Legislativa, requerendo que o mesmo seja encaminhado ao Soberano Plenário para discussão e votação, esperando os subscritores que o mesmo receba parecer favorável das Comissões Permanentes e aprovação pela Edilidade de DUAS BARRAS.

DUAS BARRAS, 11 de agosto de 2008.









PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° ____/2008

APROVADO
Em 26/08/08

APROVADO
Em / /

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES MUNICIPAIS DE DUAS
BARRAS PARA A LEGISLATURA 2009-
2012.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS.
FAÇO SABER QUE O SOBERANO PLENÁRIO APROVOU E EU PROMULGO A
SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores de Duas Barras na legislatura 2009-2012 será de R\$ 4.644,02 (quatro mil seiscentos e quarenta e quatro reais e dois centavos).

Art. 2º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;

II - anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art.3º - Para efeitos desta Resolução, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - operações de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis.

IV - transferências oriundas da União ou do Estado através do convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo;

Art. 4º - Os Vereadores Municipais não farão jus à percepção de quaisquer valores, a título indenizatório ou não, pelo comparecimento em sessões extraordinárias, ainda que

realizadas em período de recesso legislativo.

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

DUAS BARRAS, 11 de agosto de 2008.

NALTO DA SILVA SERAFIM

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E COMUNICAÇÕES

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, para fins de uso exclusivo das Câmaras Municipais e das Prefeituras dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, por ordem verbal do Primeiro Secretário da ALERJ e conforme informações dos Departamentos de Preparo de Pagamento e Financeiro, os valores percebidos pelos Senhores Deputados Estaduais até a presente data, referente ao mês de abril de 2008, através do quadro demonstrativo anexo à presente, da qual faz parte integrante e complementar, devidamente numerado (folha nº 02) e assinado pelos mesmos signatários abaixo. Nada mais havendo a certificar, eu, Sandra Maria Sarmiento, matrícula nº 201.416-5, escrevi e assino Sandra Maria Sarmiento eu, José Roberto Rezende, Diretor do Departamento de Expediente e Comunicações, subscrevo e assino José Roberto Rezende; e eu, Carlos Eduardo dos Santos Lemos, Assessor do Diretor Geral de Administração, assino a presente certidão, encaminhando-a ao "VISTO" do Senhor Diretor Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

VISTO 07 / 05 / 2008

José Geraldo Machado
Diretor Geral da Assembléia Legislativa



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXERCÍCIO DE 2008: VALORES BRUTOS EM REAIS (MESES DE REFERÊNCIA)

MÊS/ANO	PARCELAS	AJ. DE CUSTO	13º SALÁRIO	SUBSÍDIO ANUAL	OBSERVAÇÕES
JAN/08	12.384,04	12.384,04		24.768,08	1ª Parcela da Sessão Legislativa Ordinária 2008
FEV/08	12.384,04			12.384,04	
MAR/08	12.384,04			12.384,04	
ABR/08	12.384,04			12.384,04	
MAI/08					
JUN/08					
JUL/08					
AGO/08					
SET/08					
OUT/08					
NOV/08					
DEZ/08					
TOTAL	49.536,16	12.384,04		61.920,20	

VISTO 07 / 05 / 2008

CARLOS EDUARDO DOS S. LEMOS
Assessor do Diretor Geral de Administração

ANTÔNIO MANHÃES B. OLIVEIRA
Diretor do Depto. Financeiro

EDUARDO CONCEIÇÃO DA SILVA



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

PARECER JURÍDICO

Breve Relatório

Trata o presente, de Fixação dos Subsídios dos Vereadores do Município de Duas Barras.

A Câmara Municipal de Duas Barras encontra-se enquadrada, para efeito de remuneração dos senhores Vereadores, no percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais.

O projeto de Resolução levou em consideração as 15 (quinze) parcelas remuneratórias dos Deputados Estaduais, ou seja, $R\$ 12.384,04 \times 15 = R\$ 185.760,60$, sendo que daí aplicou o percentual de 30%, encontrando o valor de $R\$ 4.644,02$.

Ocorre porém, que os Deputados Estaduais recebem duas parcelas anuais de $R\$ 12.384,04$, cada uma à título de ajuda de custo que, segundo nosso entendimento, não integram os subsídios dos referidos Deputados Estaduais.

Desse modo entendemos que o somatório dos subsídios dos Deputados Estaduais deve ser correspondente há 13 parcelas (12 parcelas mensais e mais o 13º salário).

Assim, o percentual de 30% referente aos subsídios dos vereadores devem ser encontrados, a partir de R\$ 12.384,04 X 13 = R\$ 160.992,52 X 30% = 48.297,75 : 12 = R\$ 4.024,81.

Pelo exposto, emitimos o presente parecer para que os subsídios dos vereadores de Duas Barras para a legislatura que se iniciará em 01 de janeiro de 2009 devem ser fixados em R\$ 4.027,81, a serem pagos em 12 parcelas mensais sem direito a percepção de 13º salário, posto que o mesmo já está diluído nas parcelas.

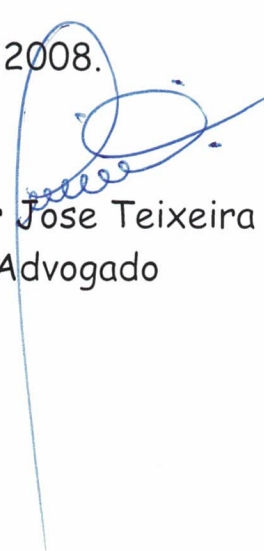
Dessa forma, o art. 1º do Projeto de Resolução 041/2008 deve ser alterado através da emenda modificativa que a seguir se transcreve:

Emenda modificativa

"Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores de Duas Barras na Legislatura 2009/2012, será de R\$ 4.024,81 (quatro mil vinte e quatro reais e oitenta e um centavos)."

Este é o Parecer que submeto as doudas Comissões reunidas.

Duas Barras, 24 de agosto de 2008.


Aldair Jose Teixeira
Advogado



Acrescente-se que, em Sessão Extraordinária de 26/08/1997, o Conselho Superior de Administração, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, decidiu que deverão ser consideradas, anualmente, 15 (quinze) parcelas recebidas pelos Deputados Estaduais/RJ para limite do cálculo da remuneração dos Vereadores, assim distribuídos:

12 (doze) meses - Janeiro a Dezembro
01 (um) mês - 13º salário
02 (dois) meses - Ajuda de custo sessões ordinárias

Portanto, no Estado do Rio de Janeiro, a remuneração dos Vereadores está limitada ao percentual incidente sobre o somatório das 15 (quinze) parcelas recebidas, anualmente, pelos Deputados Estaduais, não se permitindo outras parcelas.

No momento, cada parcela recebida pelos Deputados do Estado do Rio de Janeiro está fixada, pela Assembléia Legislativa, em R\$ 6.000,00, o que corresponde ao total anual de R\$ 90.000,00.

2. Do limite da despesa do Poder Legislativo Municipal

Art. 2.º - A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 29-A

"Art. 29-A - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5.º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:"



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

**PARECER DAS COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

RELATORES: VEREADOR JOSÉ HENRIQUE LOPES DA SILVA E VEREADOR SÉRGIO VIEIRA DE BARROS.

Projeto de Resolução n° 0041/2008

Consulente: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Duas Barras

***Ementa: "FIXA OS SUBÍDIOS DOS VEREADORES
MUNICIPAIS DE DUAS BARRAS PARA A
LEGISLATURA DE 2009/2012".***

Veio a estas COMISSÕES, solicitação de parecer sobre projeto de Resolução n° 041/2008, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Duas Barras, conforme sua ementa acima, pelo qual emitimos o parecer:

RELATÓRIO:

O Assessor Jurídico dos Vereadores emitiu parecer circunstanciado, no qual sua Excelência entende que o subsídio dos Vereadores Municipais deve guiar-se pelo somatório de 13 parcelas, ou seja, 12 parcelas mensais e mais o 13° salário e não 15 parcelas.

Nesse ínterim, apresenta Emenda Modificativa.

Assim, adotamos integralmente o parecer do ilustre advogado e entendemos que o Projeto deve ser aprovado com a Emenda Modificativa proposta, ou seja:

Emenda modificativa

"Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores de Duas Barras na Legislatura 2009/2012, será de R\$ 4.024,81 (quatro mil vinte e quatro reais e oitenta e um centavos)."



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

Quanto aos demais artigos do Projeto de Lei, entendemos que os mesmos devem permanecer inalterados.

É O PARECER.

Duas Barras, 24 de agosto de 2008.

SÉRGIO VIEIRA DE BARROS

Presidente da CFO e Relator da CJR

JOSÉ RONALDO FERNANDES CORRÊA

Membro - CFO

Votos Contrários:

JOSE HENRIQUE LOPES DA SILVA

Relator da CFO e Presidente da CJR

JOACI JOSÉ ZÃO

Membro da CJR